

Processo nº 04622-6.2011.001 Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de móveis corporativos para o Poder Judiciário de Alagoas.
Referência: Impugnação ao edital.
Interessados: MIRATI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, GALFLEX SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO LTDA e FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 068/2011

RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulado pelas empresas **MIRATI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, GALFLEX SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO LTDA e FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, alegando a apresentação do Certificado de Conformidade de Produto (concedido pela ABNT) atendendo aos requisitos das normas ABNT NBR 13962:2006 para os itens de 01, 02, 03 e 10 do lote I, ABNT NBR 13966:2008, para os itens de 01 a 07 do lote III, e ABNT NBR 13961:2010 para os itens de 08 a 11 do lote III, deverão constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados. Para os demais itens parecer técnico ergonômico emitido por ergonomista certificado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia), níveis 01 ou Sênior (necessário anexar documento comprobatório do nível de certificação), conforme exigência do item 23.7 , letra “f” do edital.

Aduz ainda que, a exigência de que o ergonomista responsável pela certificação detenha nível 01 ou Sênior frente a ABERGO em nada interferirá na ergonomia e qualidade do produto, que deve, obrigatoriamente, obedecer aos padrões ditados pela ABNT, através de normatização específica. Portanto, afigura-se restritiva ao caráter competitivo do certame, eis que dita titulação em nada afetará a qualidade pretendida para os produtos a serem fornecidos.

Argumentaram que, a empresa interessada em habilitar-se ao pleito deverá, obrigatoriamente, disponibilizar produtos que atendam às exigências firmadas pelas NBR que normatizam cada um dos itens licitados e que tal medida deverá ser cumprida independentemente do nível de certificação do ergonomista, o qual somente atuará como fiscal em relação aos produtos ofertados, por decorrência, poderá ser responsabilizado na eventualidade de certificar falsamente que um produto atende aos requisitos legais de ergonomia e durabilidade.

DO PEDIDO

Por fim, pede que seja acatada a impugnação e requer que seja retificado o Edital PE 068/2011, para o fim de constar que o parecer técnico ergonômico seja aceito por qualquer profissional certificado pela ABERGO, independentemente de seu nível.

DA ANÁLISE

Após recebidas as razões da impugnação ao edital e pela sua tempestividade, a pregoeira enviou o pedido de impugnação ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, unidade técnica responsável pela elaboração do termo de referência, para a sua apreciação, a qual acolheu as razões esposadas pelas empresas, conforme Despacho acostado aos autos.

Consoante os argumentos invocados pelas impugnantes e pela necessidade de ajustes no termo de referência pela unidade requisitante, o qual possui os elementos necessários à pretensa contratação do objeto em comento e que subsidiam na elaboração do edital, decido ACOLHER A IMPUGNAÇÃO. Considerando que os argumentos expendidos na impugnação não alteram a formulação das propostas, fica mantida a data do certame para o dia 24/01/2011.

Maceió, 18 de janeiro de 2011.

Dilair Lamenha Sarmento
Pregoeira